



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA

# BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA

Edição nº 1.776 – Ano VII

Distribuição Digital Gratuita

15 de julho de 2024 (Segunda-Feira)

## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**PREFEITO:**  
LUCAS DUTRA DOS SANTOS  
**VICE-PREFEITA:**  
VANDRÉA DOS SANTOS STEFFAN  
**PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO:**  
LUIZ FERNANDO ALVES EVANGELISTA  
**CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO:**  
GECIMAR JORGE DE ARAGÃO  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO:**  
FÁBIO LUIZ MOFFATI MONTEIRO  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA:**  
WALTER CARNEIRO DE FIGUEIREDO JUNIOR  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:**  
MARCIEL FALCÃO PEQUENO  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE:**  
RENE MELLO VIGNE  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:**  
CLAUDIA CRISTINA DA COSTA FERREIRA  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS:**  
EDILAINE GRACIANO FERREIRA ALVES EVANGELISTA  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS:**  
PRISCILLA ANDREA DE ALMEIDA GALVES GUTIERRES  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL:**  
CHRISTIAN CESAR MARCONDES  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE:**  
FLÁVIA CONSTANTINO DA VITÓRIA  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA:**  
NELSON JORGE MORAES MATOS  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO:**  
CARLOS ALBERTO MACHADO DE FREITAS  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIOS:**  
JULIO CESAR DA SILVA CICARINO  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS:**  
-  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS:**  
ALEXANDRE RAFAEL FERREIRA DA SILVA  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA:**  
GEISA DE OLIVEIRA SIMOES BARBOZA  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER:**  
PEDRO HENRIQUE MATHEUS DA COSTA  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTES:**  
PATRICK FIGUEIRA  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL:**  
LEONARDO ROSA CARLOS  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS:**  
PATRICK FIGUEIRA  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA:**  
IBRAIM DE SOUZA PACHECO

## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

### MESA DIRETORA:

**Presidente:** MARCOS LOMEU DE MIRANDA  
**Vice-Presidente:** SIDNEI COUTINHO PERRUT  
**1º Secretário:** MAXIMILIANO OLIVEIRA DE SOUZA  
**2º Secretário:** BRUNO DE ALMEIDA SANTOS

### VEREADORES

**Vereador:** Bruno de Almeida Santos  
**Vereador:** Fernando Gomes Leite  
**Vereador:** José Celso da Costa  
**Vereador:** Luciana Alves Silva das Chagas  
**Vereador:** Marcos Lomeu de Miranda  
**Vereador:** Maximiliano Oliveira de Souza  
**Vereador:** Rosimar Alves da Silva Moreira  
**Vereador:** Sidnei Coutinho Perrut  
**Vereador:** Sizenando Fernandes Paixão  
**Vereador:** Wattyta Felypeck Gabriel Vicente

### Expediente

Boletim Oficial do Município de Seropédica  
Lei nº 74, de 30 de Dezembro de 1998

Distribuição Digital Gratuita  
Secretaria Municipal de Governo

Email: [secretariadegovernoseropedica@gmail.com](mailto:secretariadegovernoseropedica@gmail.com)  
Rua Maria Lourenço nº18 / Fazenda Caxias – Seropédica -RJ  
Tel: 2682-2227

Câmara Municipal de Seropédica  
Av. Ministro Fernando Costa, 754, Centro - Seropédica  
[contato@camaraseropedica.rj.gov.br](mailto:contato@camaraseropedica.rj.gov.br)  
Tel: (21) 2682-6757 / 2682-6888



## ATO DO PREFEITO



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica

### ERRATA

PORTARIA Nº. 0491 DE 04 DE JULHO DE 2024

Onde lê-se: ... matrícula nº 10002

Ler-se-á: ... matrícula nº 12002

Seropédica, 12/07/2024.

LUCAS DUTRA DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL

## ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica  
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 891 DE 12 DE JULHO DE 2024

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Seropédica, em conformidade com o que dispõe o Art. 9.º da Lei n.º 314/2005, e na forma do Art.96 da Lei n.º 011 de janeiro de 1997.

### RESOLVE:

Conceder a (o) servidora (o), **VANIA GONÇALVES LEONCIO E SILVA**, matrícula **3300**, lotada (o) na Secretaria Municipal de Educação de Seropédica, **02** (dois) dias de **Licença Acompanhamento** de seu filho, de acordo com o Art. 96, Título II, Capítulo IV, Seção II da Lei nº. 011/97 – Estatuto dos Servidores Públicos, retroagindo seus efeitos ao período de **20/05/2024 a 21/05/2024** conforme Processo nº. **4412/2024**.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Cláudia Cristina da Costa Ferreira  
Secretária de Administração  
Mat. 1703-PMS



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica  
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 892 DE 12 DE JULHO DE 2024

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Seropédica, em conformidade com o que dispõe o Art. 9.º da Lei n.º 314/2005, e na forma do Art.96 da Lei n.º 011 de janeiro de 1997.

### RESOLVE:

Conceder a (o) servidora (o), **ANDREZA CHAIDER VALLE DO NASCIMENTO**, matrícula **13482**, lotada (o) na Secretaria Municipal de Educação de Seropédica, **05** (cinco) dias de **Licença Acompanhamento** de seu filho, de acordo com o Art. 96, Título II, Capítulo IV, Seção II da Lei nº. 011/97 – Estatuto dos Servidores Públicos, retroagindo seus efeitos ao período de **21/05/2024 a 25/05/2024** conforme Processo nº. **5999/2024**.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Cláudia Cristina da Costa Ferreira  
Secretária de Administração  
Mat. 1703-PMS



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica  
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 893 DE 12 DE JULHO DE 2024

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Seropédica, em conformidade com o que dispõe o Art. 9.º da Lei n.º 314/2005, e na forma do Art.96 da Lei n.º 011 de janeiro de 1997.

### RESOLVE:

Conceder a (o) servidora (o), **LUCIENE RODRIGUES DE SOUZA**, matrícula **12035**, lotada (o) na Secretaria Municipal de Educação de Seropédica, **02** (dois) dias de **Licença Acompanhamento** da sua filha, de acordo com o Art. 96, Título II, Capítulo IV, Seção II da Lei nº. 011/97 – Estatuto dos Servidores Públicos, retroagindo seus efeitos ao período de **21/05/2024 a 22/05/2024** conforme Processo nº. **6052/2024**.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Cláudia Cristina da Costa Ferreira  
Secretária de Administração  
Mat. 1703-PMS





Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica  
Secretaria Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 894 DE 12 DE JULHO DE 2024**

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Seropédica, em conformidade com o que dispõe o Art. 9.º da Lei n.º 314/2005, e na forma do Art.96 da Lei n.º 011 de janeiro de 1997.

**RESOLVE:**

Conceder a (o) servidora (o), **SIMONE RAMOS DE ABREU**, matrícula **11965**, lotada (o) na Secretaria Municipal de Educação de Seropédica, **15** (quinze) dias de **Licença Acompanhamento** de sua mãe, de acordo com o Art. 96, Título II, Capítulo IV, Seção II da Lei n.º. 011/97 – Estatuto dos Servidores Públicos, retroagindo seus efeitos ao período de **22/05/2024 a 05/06/2024** conforme Processo n.º. **6070/2024**.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Cláudia Cristina da Costa Ferreira  
Secretária de Administração  
Mat. 1703-PMS



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica  
Secretaria Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 896 DE 12 DE JULHO DE 2024**

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Seropédica, em conformidade com o que dispõe o Art. 9.º da Lei n.º 314/2005, e na forma do Art.96 da Lei n.º 011 de janeiro de 1997.

**RESOLVE:**

Conceder a (o) servidora (o), **JALINE RAIMUNDO DE MATTOS**, matrícula **14673**, lotada (o) na Secretaria Municipal de Educação de Seropédica, **12** (doze) dias de **Licença Acompanhamento** de sua filha, de acordo com o Art. 96, Título II, Capítulo IV, Seção II da Lei n.º. 011/97 – Estatuto dos Servidores Públicos, retroagindo seus efeitos ao período de **09/06/2024 a 20/06/2024** conforme Processo n.º. **6637/2024**.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Cláudia Cristina da Costa Ferreira  
Secretária de Administração  
Mat. 1703-PMS



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica  
Secretaria Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 895 DE 12 DE JULHO DE 2024**

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Seropédica, em conformidade com o que dispõe o Art. 9.º da Lei n.º 314/2005, e na forma do Art.96 da Lei n.º 011 de janeiro de 1997.

**RESOLVE:**

Conceder a (o) servidora (o), **IONE DA SILVA**, matrícula **3158**, lotada (o) na Secretaria Municipal de Educação de Seropédica, **30** (trinta) dias de **Licença Acompanhamento** de seu esposo, de acordo com o Art. 96, Título II, Capítulo IV, Seção II da Lei n.º. 011/97 – Estatuto dos Servidores Públicos, retroagindo seus efeitos ao período de **05/06/2024 a 04/07/2024** conforme Processo n.º. **6629/2024**.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Cláudia Cristina da Costa Ferreira  
Secretária de Administração  
Mat. 1703-PMS



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica  
Secretaria Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 897 DE 12 DE JULHO DE 2024**

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Seropédica, em conformidade com o que dispõe o Art. 9.º da Lei n.º 314/2005, e na forma do Art.96 da Lei n.º 011 de janeiro de 1997.

**RESOLVE:**

Conceder a (o) servidora (o), **THIAGO ALVES ROCHA** matrícula **14800**, lotada (o) na Secretaria Municipal de Educação de Seropédica, **03** (três) dias de **Licença Acompanhamento** de sua filha, de acordo com o Art. 96, Título II, Capítulo IV, Seção II da Lei n.º. 011/97 – Estatuto dos Servidores Públicos, retroagindo seus efeitos ao período de **02/06/2024 a 04/06/2024** conforme Processo n.º. **6686/2024**.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Cláudia Cristina da Costa Ferreira  
Secretária de Administração  
Mat. 1703-PMS





Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica  
Secretaria Municipal de Administração

## PORTARIA Nº. 898 DE 12 DE JULHO DE 2024

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Seropédica, em conformidade com o que dispõe o Art. 9.º da Lei n.º 314/2005, e na forma do Art.96 da Lei n.º 011 de janeiro de 1997.

## RESOLVE:

Conceder a (o) servidora (o), **ROSINETE SANT ANA DA SILVA**, matrícula **11964**, lotada (o) na Secretaria Municipal de Educação de Seropédica, **01** (um) dia de **Licença Acompanhamento** de sua mãe, de acordo com o Art. 96, Título II, Capítulo IV, Seção II da Lei n.º. 011/97 – Estatuto dos Servidores Públicos, retroagindo seus efeitos ao dia **10/06/2024** conforme Processo nº. **6748/2024**.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Cláudia Cristina da Costa Ferreira  
Secretária de Administração  
Mat. 1703-PMS



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica  
Secretaria Municipal de Administração

## PORTARIA Nº. 899 DE 12 DE JULHO DE 2024

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Seropédica, em conformidade com o que dispõe o Art. 9.º da Lei n.º. 314/2005, e na forma do Art.112 da Lei n.º. 011 de janeiro de 1997.

## RESOLVE:

Conceder a (o) servidora (o), **BARBARA LIVIA DA SILVA**, matrícula n.º. **12556**, lotada (o) na Secretaria Municipal de Educação de Seropédica, **07** (sete) dias de **Licença Falecimento** de seu pai, de acordo com o Art. 112, Título II, Capítulo V, da Lei n.º. 011/97 – Estatuto dos Servidores Públicos, retroagindo seus efeitos ao período de **26/06/2024 a 02/07/2024**, conforme Processo nº. **7598/2024**.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Claudia Cristina Ferreira da Costa  
Secretária de Administração  
Matr. 1703



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica  
Secretaria Municipal de Administração

## PORTARIA Nº. 900 DE 12 DE JULHO DE 2024

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Seropédica, em conformidade com o que dispõe o Art. 9.º da Lei n.º. 314/2005, e na forma do Art. 83 da Lei n.º. 011 de janeiro de 1997.

## RESOLVE:

Conceder a (o) servidora (o), **ROSIMERE OLIVEIRA DA ROCHA**, matrícula n.º. **12066**, lotada (o) na Secretaria Municipal de Educação, **07** (sete) dias de **Licença Matrimônio**, de acordo com o Art. 112, o Art. 112, Título II, Capítulo V, da Lei n.º. 011/97 – Estatuto dos Servidores Públicos, retroagindo seus efeitos ao período de **27/06/2024 a 03/07/2024**, conforme Processo nº. **7409/2024**.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Cláudia Cristina da Costa Ferreira  
Secretária de Administração  
Mat. 1703-PMS



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica  
Secretaria Municipal de Administração

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Seropédica, em conformidade com o que dispõe o Art. 9.º da Lei n.º. 314/2005, e na forma do Art. 83 da Lei n.º. 011 de janeiro de 1997.

**PORTARIA Nº. 0904/2024 – RESOLVE:** Conceder a (o) servidor (a), **NATHALIA MOTA RODRIGUES**, matrícula n.º. **11676**, lotado (a) na Secretaria de Educação, **36** (trinta e seis) dias de **Licença Médica** para tratamento de saúde, de acordo com o Art. 83, Título II, Capítulo IV, Seção II da Lei n.º. 011/97 – Estatuto dos Servidores Públicos, retroagindo seus efeitos ao período de **13/06/2024 à 18/07/2024**, conforme BIM: **696/2024**.

**PORTARIA Nº. 0905/2024 – RESOLVE:** Conceder a (o) servidor (a), **KELLEN GLAUCIA BRASIL VENTURA**, matrícula n.º. **2724**, lotado (a) na Secretaria de Educação, **03** (três) dias de **Licença Médica** para tratamento de saúde, de acordo com o Art. 83, Título II, Capítulo IV, Seção II da Lei n.º. 011/97 – Estatuto dos Servidores Públicos, retroagindo seus efeitos ao período de **17/06/2024 à 19/06/2024**, conforme BIM: **688/2024**.

**PORTARIA Nº. 0906/2024 – RESOLVE:** Conceder a (o) servidor (a), **TANIA MARIA DE OLIVEIRA RIBEIRO**, matrícula n.º. **2539**, lotado (a) na Secretaria de Educação, **03** (três) dias de **Licença Médica** para tratamento de saúde, de acordo com o Art. 83, Título II, Capítulo IV, Seção II da Lei n.º. 011/97 – Estatuto dos Servidores Públicos, retroagindo seus efeitos ao período de **25/06/2024 à 27/06/2024**, conforme BIM: **734/2024**.

**PORTARIA Nº. 0907/2024 – RESOLVE:** Conceder a (o) servidor (a), **ALEXANDRA VIEIRA DA ROCHA**, matrícula n.º. **13515**, lotado (a) na Secretaria de Educação, **04** (quatro) dias de **Licença Médica** para tratamento de saúde, de acordo com o Art. 83, Título II, Capítulo IV, Seção II da Lei n.º. 011/97 – Estatuto dos Servidores Públicos, retroagindo seus efeitos ao período de **25/06/2024 à 28/06/2024**, conforme BIM: **742/2024**.

**PORTARIA Nº. 0908/2024 – RESOLVE:** Conceder a (o) servidor (a), **PAULO HENRIQUE DA CONCEICAO ROSA**, matrícula n.º. **11629**, lotado (a) na Secretaria de Educação, **03** (três) dias de **Licença Médica** para tratamento de saúde, de acordo com o Art. 83, Título II, Capítulo IV, Seção II da Lei n.º. 011/97 – Estatuto dos Servidores Públicos, retroagindo seus efeitos ao período de **26/06/2024 à 28/06/2024**, conforme BIM: **737/2024**.

**PORTARIA Nº. 0909/2024 – RESOLVE:** Conceder a (o) servidor (a), **PRISCILA DA CONCEICAO DA CRUZ TIMOTHEO FERREIRA**, matrícula n.º. **12052**, lotado (a) na Secretaria de Educação, **04** (quatro) dias de **Licença Médica** para tratamento de saúde, de acordo com o Art. 83, Título II, Capítulo IV, Seção II da Lei n.º. 011/97 – Estatuto dos Servidores Públicos, retroagindo seus efeitos ao período de **26/06/2024 à 29/06/2024**, conforme BIM: **733/2024**.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Cláudia Cristina da Costa Ferreira  
Secretária de Administração  
Matr. 1703





Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica  
Secretaria Municipal de Administração

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Seropédica, em conformidade com o que dispõe o Art. 9.º da Lei nº. 314/2005, e na forma do Art. 83 da Lei nº. 011 de janeiro de 1997.

**PORTARIA Nº. 0910/2024 – RESOLVE:** Conceder a (o) servidor (a), **RAPHAEL BASTOS DO AMARAL**, matrícula nº.11961, lotado (a) na Secretaria de Educação, **05** (cinco) dias de **Licença Médica** para tratamento de saúde, de acordo com o Art. 83, Título II, Capítulo IV, Seção II da Lei nº. 011/97 – Estatuto dos Servidores Públicos, retroagindo seus efeitos ao período de **26/06/2024 à 30/06/2024**, conforme BIM: **736/2024**.

**PORTARIA Nº. 0911/2024 – RESOLVE:** Conceder a (o) servidor (a), **RAIZA GOULART ALVES DA SILVA**, matrícula nº.14609, lotado (a) na Secretaria de Educação, **01** (um) dia de **Licença Médica** para tratamento de saúde, de acordo com o Art. 83, Título II, Capítulo IV, Seção II da Lei nº. 011/97 – Estatuto dos Servidores Públicos, retroagindo seus efeitos ao período de **27/06/2024**, conforme BIM: **748/2024**.

**PORTARIA Nº. 0912/2024 – RESOLVE:** Conceder a (o) servidor (a), **MARCIA LIMA MEDEIROS RODRIGUES**, matrícula nº.12441, lotado (a) na Secretaria de Educação, **02** (dois) dias de **Licença Médica** para tratamento de saúde, de acordo com o Art. 83, Título II, Capítulo IV, Seção II da Lei nº. 011/97 – Estatuto dos Servidores Públicos, retroagindo seus efeitos ao período de **27/06/2024 à 28/06/2024**, conforme BIM: **749/2024**.

**PORTARIA Nº. 0913/2024 – RESOLVE:** Conceder a (o) servidor (a), **RITA DE CASSIA FERREIRA DE RESENDE**, matrícula nº.14676, lotado (a) na Secretaria de Educação, **15** (quinze) dias de **Licença Médica** para tratamento de saúde, de acordo com o Art. 83, Título II, Capítulo IV, Seção II da Lei nº. 011/97 – Estatuto dos Servidores Públicos, retroagindo seus efeitos ao período de **27/06/2024 à 11/07/2024**, conforme BIM: **745/2024**.

**PORTARIA Nº. 0914/2024 – RESOLVE:** Conceder a (o) servidor (a), **SYLVIA REGINA DA COSTA**, matrícula nº.14620, lotado (a) na Secretaria de Educação, **60** (sessenta) dias de **Licença Médica** para tratamento de saúde, de acordo com o Art. 83, Título II, Capítulo IV, Seção II da Lei nº. 011/97 – Estatuto dos Servidores Públicos, retroagindo seus efeitos ao período de **27/06/2024 à 25/08/2024**, conforme BIM: **759/2024**.

**PORTARIA Nº. 0915/2024 – RESOLVE:** Conceder a (o) servidor (a), **CARLA SANTOS DE BARROS CHUFF GONCALVES**, matrícula nº.11872, lotado (a) na Secretaria de Educação, **15** (quinze) dias de **Licença Médica** para tratamento de saúde, de acordo com o Art. 83, Título II, Capítulo IV, Seção II da Lei nº. 011/97 – Estatuto dos Servidores Públicos, retroagindo seus efeitos ao período de **28/06/2024 à 12/07/2024**, conforme BIM: **744/2024**.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Cláudia Cristina da Costa Ferreira  
Secretária de Administração  
Matr. 1703



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica  
Secretaria Municipal de Administração

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Seropédica, em conformidade com o que dispõe o Art. 9.º da Lei nº. 314/2005, e na forma do Art. 83 da Lei nº. 011 de janeiro de 1997.

**PORTARIA Nº. 0916/2024 – RESOLVE:** Conceder a (o) servidor (a), **JAQUELINE LETICIA DE CARVALHO**, matrícula nº.11071, lotado (a) na Secretaria de Educação, **60** (sessenta) dias de **Licença Médica** para tratamento de saúde, de acordo com o Art. 83, Título II, Capítulo IV, Seção II da Lei nº. 011/97 – Estatuto dos Servidores Públicos, retroagindo seus efeitos ao período de **28/06/2024 à 28/08/2024**, conforme BIM: **589/2024**

**PORTARIA Nº. 0917/2024 – RESOLVE:** Conceder a (o) servidor (a), **SABRINA FERNANDES VICTORINO CAIRUZ**, matrícula nº.13009, lotado (a) na Secretaria de Educação, **30** (trinta) dias de **Licença Médica** para tratamento de saúde, de acordo com o Art. 83, Título II, Capítulo IV, Seção II da Lei nº. 011/97 – Estatuto dos Servidores Públicos, retroagindo seus efeitos ao período de **30/06/2024 à 02/07/2024**, conforme BIM: **758/2024**.

**PORTARIA Nº. 0918/2024 – RESOLVE:** Conceder a (o) servidor (a), **LUANE SALETE DE SALLES**, matrícula nº.14026, lotado (a) na Secretaria de Educação, **04** (quatro) dias de **Licença Médica** para tratamento de saúde, de acordo com o Art. 83, Título II, Capítulo IV, Seção II da Lei nº. 011/97 – Estatuto dos Servidores Públicos, retroagindo seus efeitos ao período de **30/06/2024 à 03/07/2024**, conforme BIM: **760/2024**.

**PORTARIA Nº. 0919/2024 – RESOLVE:** Conceder a (o) servidor (a), **ANA PAULA BARBOSA DE OLIVEIRA**, matrícula nº.11871, lotado (a) na Secretaria de Educação, **30** (trinta) dias de **Licença Médica** para tratamento de saúde, de acordo com o Art. 83, Título II, Capítulo IV, Seção II da Lei nº. 011/97 – Estatuto dos Servidores Públicos, retroagindo seus efeitos ao período de **30/06/2024 à 29/07/2024**, conforme BIM: **756/2024**.

**PORTARIA Nº. 0920/2024 – RESOLVE:** Conceder a (o) servidor (a), **NORMA JOSE GASPARD MACHADO**, matrícula nº.11871, lotado (a) na Secretaria de Educação, **02** (dois) dias de **Licença Médica** para tratamento de saúde, de acordo com o Art. 83, Título II, Capítulo IV, Seção II da Lei nº. 011/97 – Estatuto dos Servidores Públicos, retroagindo seus efeitos ao período de **01/07/2024 à 02/07/2024**, conforme BIM: **752/2024**.

**PORTARIA Nº. 0921/2024 – RESOLVE:** Conceder a (o) servidor (a), **ANA CLAUDIA FERNANDES**, matrícula nº.3510, lotado (a) na Secretaria de Educação, **03** (três) dias de **Licença Médica** para tratamento de saúde, de acordo com o Art. 83, Título II, Capítulo IV, Seção II da Lei nº. 011/97 – Estatuto dos Servidores Públicos, retroagindo seus efeitos ao período de **01/07/2024 à 03/07/2024**, conforme BIM: **751/2024**.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Cláudia Cristina da Costa Ferreira  
Secretária de Administração  
Matr. 1703



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica  
Secretaria Municipal de Administração

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Seropédica, em conformidade com o que dispõe o Art. 9.º da Lei nº. 314/2005, e na forma do Art. 83 da Lei nº. 011 de janeiro de 1997.

**PORTARIA Nº. 0922/2024 – RESOLVE:** Conceder a (o) servidor (a), **MARCIA ANTONIA BELLO DE MENEZES**, matrícula nº.3310, lotado (a) na Secretaria de Educação, **14** (catorze) dias de **Licença Médica** para tratamento de saúde, de acordo com o Art. 83, Título II, Capítulo IV, Seção II da Lei nº. 011/97 – Estatuto dos Servidores Públicos, retroagindo seus efeitos ao período de **01/07/2024 à 14/07/2024**, conforme BIM: **001/2024**.

**PORTARIA Nº. 0923/2024 – RESOLVE:** Conceder a (o) servidor (a), **AMANDA REGINA FERREIRA DE FREITAS**, matrícula nº.15142, lotado (a) na Secretaria de Educação, **05** (cinco) dias de **Licença Médica** para tratamento de saúde, de acordo com o Art. 83, Título II, Capítulo IV, Seção II da Lei nº. 011/97 – Estatuto dos Servidores Públicos, retroagindo seus efeitos ao período de **01/07/2024 à 05/07/2024**, conforme BIM: **754/2024**.

**PORTARIA Nº. 0924/2024 – RESOLVE:** Conceder a (o) servidor (a), **ALZIRA CILENE VENTURINI**, matrícula nº.3338, lotado (a) na Secretaria de Educação, **02** (dois) dias de **Licença Médica** para tratamento de saúde, de acordo com o Art. 83, Título II, Capítulo IV, Seção II da Lei nº. 011/97 – Estatuto dos Servidores Públicos, retroagindo seus efeitos ao período de **02/07/2024 à 03/07/2024**, conforme BIM: **753/2024**.

**PORTARIA Nº. 0925/2024 – RESOLVE:** Conceder a (o) servidor (a), **ALEXANDRA VIEIRA DA ROCHA**, matrícula nº.13515, lotado (a) na Secretaria de Educação, **02** (dois) dias de **Licença Médica** para tratamento de saúde, de acordo com o Art. 83, Título II, Capítulo IV, Seção II da Lei nº. 011/97 – Estatuto dos Servidores Públicos, retroagindo seus efeitos ao período de **02/07/2024 à 03/07/2024**, conforme BIM: **743/2024**.

**PORTARIA Nº. 0926/2024 – RESOLVE:** Conceder a (o) servidor (a), **VALDETE ROCHA PIRES**, matrícula nº.0425, lotado (a) na Secretaria de Educação, **03** (três) dias de **Licença Médica** para tratamento de saúde, de acordo com o Art. 83, Título II, Capítulo IV, Seção II da Lei nº. 011/97 – Estatuto dos Servidores Públicos, retroagindo seus efeitos ao período de **02/07/2024 à 05/07/2024**, conforme BIM: **740/2024**.

**PORTARIA Nº. 0927/2024 – RESOLVE:** Conceder a (o) servidor (a), **LIGIA CASTELLANO PEREIRA**, matrícula nº.3354, lotado (a) na Secretaria de Educação, **30** (trinta) dias de **Licença Médica** para tratamento de saúde, de acordo com o Art. 83, Título II, Capítulo IV, Seção II da Lei nº. 011/97 – Estatuto dos Servidores Públicos, retroagindo seus efeitos ao período de **02/07/2024 à 31/07/2024**, conforme BIM: **761/2024**.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Cláudia Cristina da Costa Ferreira  
Secretária de Administração  
Matr. 1703



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica  
Secretaria Municipal de Administração

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Seropédica, em conformidade com o que dispõe o Art. 9.º da Lei nº. 314/2005, e na forma do Art. 83 da Lei nº. 011 de janeiro de 1997.

**PORTARIA Nº. 0928/2024 – RESOLVE:** Conceder a (o) servidor (a), **SILVANA BARBOSA RAMOS DOS SANTOS**, matrícula nº.3354, lotado (a) na Secretaria de Educação, **30** (trinta) dias de **Licença Médica** para tratamento de saúde, de acordo com o Art. 83, Título II, Capítulo IV, Seção II da Lei nº. 011/97 – Estatuto dos Servidores Públicos, retroagindo seus efeitos ao período de **02/07/2024 à 31/07/2024**, conforme BIM: **746/2024**.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se

Cláudia Cristina da Costa Ferreira  
Secretária de Administração  
Matr. 1703



## ATO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica  
Secretaria Municipal de Educação



### RESOLUÇÃO SMES N.º 002/2024

Estabelece normas para orientação, reorganização e condução das Diretrizes Pedagógicas para Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva da Rede Pública Municipal de Seropédica.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SEROPÉDICA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,**

**CONSIDERANDO** a Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – que assegura às crianças e aos adolescentes todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade (arts.2.º e 3.º), bem como reafirma os direitos educacionais, a obrigação dos pais de matricular os filhos na Rede Regular de Ensino e estabelece a comunicação com o Conselho Tutelar (arts.53 a 59);

**CONSIDERANDO** a Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBN);

**CONSIDERANDO** os novos princípios da Educação Inclusiva e as possibilidades pontuadas nos arts. 58 e 59 da LDBN, tal como: a Terminalidade Específica na Educação Básica que deverá possibilitar aos discentes novas alternativas educacionais ou encaminhamento para a Educação de Jovens e Adultos e de Educação Profissional, visando à sua inclusão no meio social e no mundo do trabalho;

**CONSIDERANDO** a Lei n.º 13.146, de 6 de julho de 2015 - Lei Brasileira de Inclusão- que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

**CONSIDERANDO** o Regimento das Unidades Escolares da Rede Municipal de Seropédica, publicado na Ed. Extra n.º 819 do Boletim Oficial, de 29 de outubro de 2021;

**CONSIDERANDO** a Lei n.º 14.191, de 3 de agosto de 2021, que dispõe sobre a modalidade de Educação Bilíngue de Surdos,

**RESOLVE:**

#### CAPÍTULO I

##### DA MATRÍCULA, DO ACESSO E DAS FORMAS DE ATENDIMENTO

**Art. 1.º** A presente Resolução fixa normas para a Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva na Educação Básica, em todas as suas Etapas e Modalidades de Ensino das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Seropédica.

**Parágrafo único.** Esta Resolução assegura educação de qualidade a todos os alunos com deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento e Altas Habilidades ou Superdotação, em todas as Etapas e Modalidade de Ensino da Educação Básica, dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos.

**Art. 2.º** Será garantida a matrícula dos alunos público-alvo da Educação Especial e Inclusiva na Rede Municipal de Ensino, conforme a especificidade e perfil do discente, sob a análise da Equipe Multiprofissional, em:

- I – Escolas de horário parcial;
- II – Classes Especiais e CMAEE.

§ 1.º No ato da Renovação da Matrícula do público-alvo de Educação Especial e Inclusiva, deverão ser feitos a atualização dos documentos de atendimento e o acompanhamento médico e/ou terapêutico do aluno.

§ 2.º A matrícula por transferência externa (de outro Município/Cidade) será efetivada por condução e acompanhamento da **Equipe Multiprofissional**.

§ 3.º A matrícula por transferência interna (entre Unidades Escolares da Rede) será efetivada por condução e acompanhamento da **Equipe Multidisciplinar da Unidade Escolar**.

§ 4.º A matrícula de aluno vindo do lar, com apresentação de laudo, só poderá ser efetivada após parecer da Equipe Multiprofissional.

§ 5.º Será ofertada matrícula na modalidade EJA Especial por transferência interna nas seguintes condições:

- I - de continuidade de estudos;
- II - de terminalidade.

**Art. 3.º** O registro da deficiência, do(s) transtorno(s) do Espectro Autista ou Altas Habilidades/Superdotação das crianças/estudantes deverá ser efetuado no ato da pré-matrícula, sempre que houver comprovação da deficiência.

§ 1.º No registro, deverão constar informações e documentos requeridos no Edital de Matrícula vigente.

§ 2.º A forma de registro da avaliação de crianças/estudantes deverá contemplar as especificidades de cada educando e constar nos relatórios da Equipe Multidisciplinar da Unidade Escolar.

#### CAPÍTULO II DA PROPOSTA DE ATUAÇÃO DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL

**Art. 4.º** A Equipe Multiprofissional é composta por profissionais da Educação e profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, conforme nomeação.

**Parágrafo único.** A Equipe Multiprofissional será composta por Pedagogo, Psicopedagogo, Especialista em Psicomotricidade, Médico Neurologista, Psicólogo e Orientador Educacional.

**Art. 5.º** O atendimento da Equipe Multiprofissional acontecerá por meio da Solicitação de Atendimento Multiprofissional Especializado, encaminhada pelo Coordenador Pedagógico e com acompanhamento do Orientador Educacional.

**Art. 6.º** Será realizada a condução de afastamento escolar, assim como o alinhamento da carga horária do discente, mediante ciência do responsável legal pelo aluno e sob a responsabilidade do Gestor da Unidade Escolar com a finalidade de promover o bem estar do aluno assim como da coletividade para:

- I. Atendimento Terapêutico Contínuo;
- II. Atendimento Clínico Eletivo;
- III. Atendimento Clínico Psiquiátrico Emergencial;
- IV. Tratamento Hospitalar e/ou Domiciliar;
- V. Tratamento medicamentoso.

**Art. 7.º** A Condução a que se refere o Art 6º será de responsabilidade da:

- a) Equipe Multidisciplinar da Unidade Escolar em caráter emergencial, com a autorização de um representante da Educação Especial e/ou Gerência da Orientação Educacional;
- b) Pela Equipe Multiprofissional.

**Parágrafo único.** Caberá à Equipe Multiprofissional analisar o atendimento de mediação para os alunos, comprovada a necessidade.

**Art. 8.º** O discente que tiver carga horária reduzida ou for afastado da Unidade Escolar, conforme estabelecido no art. 6.º, terá o retorno a atividades condicionado à **Condução Médica de Retorno**.

**Parágrafo único.** Caberá à Unidade Escolar encaminhar o documento de Condução Médica de Retorno, por meio de Memorando, para a Equipe Multiprofissional da SMES, a fim de reestruturar ou dar continuidade ao Processo de Ensino-Aprendizagem do discente.

#### CAPÍTULO III DA ATUAÇÃO DOCENTE E AÇÃO EDUCACIONAL

**Art. 9.º** Para atuar no Ensino Fundamental Anos Finais, considerando as necessidades dos alunos da Educação Especial e a proposta curricular adaptada será necessário o quantitativo de até 3(três) docentes conforme descrição:

- I. 1 (um) DOC I Educação Física 16h;
- II. 2 (dois) DOC II habilitado em Pedagogia/outra licenciatura com carga horária de 22h30min.

**Art. 10.** A Mediação Pedagógica do Professor será norteada por meio do PEI (Plano Educacional Individualizado) associado a uma proposta de Adaptação Curricular que deverá ter como referencial a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), com o objetivo de desenvolver os potenciais ainda não consolidados do aluno.

§ 1.º A Adaptação Curricular é um direito do estudante que apresenta necessidades educacionais especiais, visto que permite a equidade de oportunidades para participar ativamente do processo escolar, sobretudo na sala de aula;

§ 2.º A elaboração da Adaptação Curricular deve ser planejada em uma perspectiva colaborativa, entre Equipe Técnico-Pedagógica, Professor da classe, Gestor Escolar, Coordenador Pedagógico, Orientador Educacional e Supervisor Educacional;

§ 3.º O Plano de Adaptação Curricular deve ser feito por Componente Curricular, com periodicidade bimestral;

§ 4.º Os Currículos Adaptados para o Ensino Fundamental Anos Finais serão construídos pelos professores sob orientação das Coordenações de Área da SMES, a saber:

- Coordenação de Língua Portuguesa
- Coordenação de Língua Inglesa
- Coordenação de Matemática
- Coordenação de Ciências da Natureza
- Coordenação de História
- Coordenação de Geografia
- Coordenação de Ed. Física
- Coordenação de Arte

§ 5.º De acordo com o art. 90 do Regimento Escolar no que tange à avaliação do aluno da Educação Especial, faz-se obrigatória a adaptação de prova, assim como utilizar instrumentos diversos e adequados que contribuam no Processo de Aprendizagem.

**Art. 11.** Cabe ao Docente Regente a elaboração do PEI (Plano Educacional Individualizado), com acompanhamento da Coordenação Pedagógica, da Orientação Educacional e com assinatura do Gestor Escolar.



**Art. 12.** O registro da evolução pedagógica que o discente já alcançou e o que ainda necessita alcançar são fundamentais para que se possa elaborar o que será feito, a fim de que ele atinja os objetivos traçados.

#### CAPÍTULO IV DA PROPOSTA PEDAGÓGICA DE ATIVIDADE COMPLEMENTAR

**Art. 13.** Os alunos público-alvo da Educação Especial e Inclusiva matriculados na Educação Infantil, nos Anos Iniciais, nos Anos Finais ou na Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal de Ensino seguirão os Componentes Curriculares dos anos em que estão matriculados, com devidos acompanhamentos educacionais, adaptações e orientações, concomitantemente às demais orientações dos segmentos e das coordenações em que se inserem, a partir da Perspectiva da Educação Inclusiva.

**Art. 14. As Atividades Pedagógicas Complementares**, que serão confeccionadas e distribuídas aos discentes das Classes Especiais, CMAEE e Educação Inclusiva, ficarão sob responsabilidade de cada Unidade Escolar.

§ 1.º As **Atividades Adaptadas** serão elaboradas pelo Professor da Classe Regular e pela Equipe Multidisciplinar da Unidade Escolar, sob a orientação da Coordenação Pedagógica e acompanhamento da Orientação Educacional.

§ 2.º A Proposta das **Atividades Complementares** será um dos parâmetros embasadores para a prática de ensino, aprendizagem e avaliação.

§ 3.º A Proposta das **Atividades Complementares** terá como base os Conteúdos Mínimos da Educação Regular, ficando estes sujeitos a adaptações complementares, de acordo com a especificidade de cada discente, sob a responsabilidade dos Professores Regentes, com acompanhamento do Coordenador Pedagógico e do Orientador Educacional.

#### CAPÍTULO V DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO EM SALA DE RECURSOS

**Art. 15.** O aluno público-alvo da Educação Especial e Inclusiva será encaminhado ao Atendimento Educacional Especializado, ofertado em Sala de Recurso de Escola-Polo, por meio da Equipe Multidisciplinar Escolar, mediante a Assinatura do Termo de Responsabilidade do Responsável Legal pelo aluno.

**Parágrafo único.** O atendimento em Sala de Recursos para alunos surdos, surdocegos e surdos com outras comorbidades será bilíngue, tendo Libras (L1) como primeira língua, usada para instrução, comunicação, integração, ensino e tendo a Língua Portuguesa (L2) como segunda língua, na modalidade escrita.

#### CAPÍTULO VI DA PROPOSTA PEDAGÓGICA DO CENTRO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

**Art. 16.** Os alunos público-alvo da Educação Especial matriculados no CMAEE (Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado) e nas Classes Especiais da Rede Municipal de Seropédica receberão os Componentes Curriculares Específicos, adaptados e encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação, por meio do Departamento de Ensino.

**Parágrafo único.** O disposto nesta Resolução estabelece as diretrizes para a organização e o funcionamento da Unidade Escolar CMAEE.

**Art. 17.** O Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado (CMAEE) atenderá da seguinte forma:

- I - Educação Especial, em três turnos, com turmas do Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Anos Finais) em 200 dias.
- II - Educação Especial, em três turnos, com turmas do Ensino Fundamental, na Modalidade EJA (Anos Iniciais e Anos Finais) em 100 dias.
- III Sala de Recursos;
- IV- Atendimento Terapêutico e Multiprofissional.

**Art. 18.** Os alunos matriculados no CMAEE e nas Classes Especiais deverão ter suas avaliações orientadas de acordo com as Normativas estabelecidas pela SMES.

**Art. 19.** As Etapas de Aprendizagem pertinentes aos alunos matriculados nas Classes Especiais, EJA Especial e CMAEE estarão subdivididas em: Ciclo I, Ciclo II, Ciclo III e Ciclo IV, obedecendo, respectivamente, aos conteúdos específicos dos Componentes Curriculares da Classe Especial.

**Parágrafo único.** A organização dos Ciclos será estruturada da seguinte forma:

I. O Ensino Fundamental na Modalidade Educação Especial, com duração de até nove anos, será estruturado em quatro (4) Ciclos de Escolaridade assim considerados:

Ciclos de Escolarização
I - Alfabetização
II - Complementar
III - Intermediário
IV -Consolidação

II. O Ensino Fundamental, na Modalidade de Jovens e Adultos da Educação Especial, será estruturado em quatro (4) Ciclos de Escolaridade assim considerados:

Ciclos de Escolarização
I - Alfabetização
II - Complementar
III - Intermediário
IV - Consolidação

**Art. 20.** À medida que o aluno for avançando em seu processo de ensino-aprendizagem

(Ciclos), poderá ser promovido para turmas regulares de inclusão ou para a EJA, considerando a evolução pedagógica, a faixa etária do discente e a equivalência de ano de escolaridade.

**Parágrafo único.** Para efeito de equivalência de anos de escolaridade, deverá ser usado o seguintes critérios:

Faixa etária obrigatória	Ciclo	Ensino Fundamental (Ano de Escolaridade de equivalência)	Ensino Fundamental – Modalidade EJA (Ano de Escolaridade de equivalência)	Faixa etária na EJA
6 a 8 anos, 11 meses e 29 dias	I - Alfabetização	1.º, 2.º e 3.º	Fase I, II e III	15 a 18
9 a 11 anos, 11 meses e 29 dias	II - Complementar	4.º e 5.º	Fase IV e V	
12 a 13 anos, 11 meses e 29 dias	III - Intermediário	6.º e 7.º	Fase VI e VII	
14 a 15	IV -Consolidação	8.º e 9.º	Fase VIII e IX	

**Art. 21.** Para ingresso na EJA o aluno deverá ter obrigatoriamente, no mínimo, 15 anos completos.

#### CAPÍTULO VII DA ORGANIZAÇÃO EM CICLO NO ENSINO FUNDAMENTAL NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

**Art. 22.** O Ciclo de Alfabetização: é a forma de ingresso dos alunos a partir de 06 (seis) anos de idade no Ensino Fundamental, com duração de até 3 anos, e será organizado de modo a assegurar aos discentes, os seguintes direitos de aprendizagem:

- I. desenvolver atitudes e dispositivos favoráveis à leitura;
- II. conhecer os usos e funções da escrita;
- III. ler e compreender pequenos textos.

**Art. 23.** Ciclo Complementar: tem como finalidade a consolidação da alfabetização, idade mínima de 9 anos, com duração até dois anos, e ampliar o letramento garantindo, ao seu final, os seguintes direitos de aprendizagem.

- a) selecionar textos literários segundo seus interesses;
- b) produzir textos;
- c) utilizar princípios e regras ortográficas;
- d) compreender o sistema de numeração.

**Art. 24.** Ciclo Intermediário: deve ampliar e intensificar, gradativamente, o processo educativo no Ensino Fundamental, bem como proporcionar a continuidade da aprendizagem.

competências e habilidades indispensáveis ao prosseguimento de estudos no Ensino Médio.

**Art. 26.** Os Ciclos deverão ser estruturados de modo a ampliar, gradativamente, capacidade e conhecimentos dos mais simples aos mais complexos, contemplando de forma articulada as necessidades dos alunos.

**Art. 27.** A Escola deverá, ao longo de cada Ciclo, acompanhar a aprendizagem dos alunos, utilizando estratégias e recursos diversos para atender às necessidades de Adaptação Curricular/ Objeto do Conhecimento para garantir a progressão continuada do aluno.

**Parágrafo único:** A unidade escolar CMAEE deverá articular com as outras Unidades Escolares para evitar obstáculos de acesso dos alunos transferidos de uma Unidade para outra.

#### CAPÍTULO VIII AVALIAÇÃO

**Art. 28.** Se houver necessidade, o aluno público-alvo da Educação Especial e inclusiva poderá realizar suas Avaliações em dias diferentes e em horário maior do que o estabelecido para a turma.

**Art. 29.** As Avaliações Adaptadas deverão conter um Relatório Descritivo, que terá de ser anexado à pasta do aluno, expondo todo o processo de aprendizagem obtido no decorrer do bimestre.

**Parágrafo único.** Os alunos da Classe Especial, de Inclusão e do CMAEE serão avaliados por meio do PEI e dos Relatórios de Observação.

**Art. 30.** Para os discentes com Altas Habilidades/Superdotação, é garantida a possibilidade de avanço/aceleração, conforme legislação vigente – Lei n.º13.234, de 30 de dezembro de 2015.

#### CAPÍTULO IX DA APROVAÇÃO, RETENÇÃO E TERMINALIDADE

**Art. 31.** A verificação do desempenho escolar, para a aprovação ou retenção, terá como eixo norteador os aspectos qualitativos da aprendizagem dos discentes, considerando a sua realidade sócio-histórico-cultural e biopsicossocial, bem como a exigência de frequência mínima ou igual a 75%.

§ 1.º Para efeito de aprovação ou retenção dos discentes público-alvo da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, será considerada a avaliação ou a evolução do aluno por meio do PEI e os critérios descritos no Art. 19, parágrafo único.

§ 2.º O registro do processo de aprendizagem alcançado no decorrer dos bimestres, obtendo o resultado final: **Apto ao Ano de Escolaridade** ou **Não Apto**, será feito no Relatório de Avaliação, Acompanhamento e Evolução Pedagógica.



**Art. 32.** Para alunos com necessidades educacionais especiais, comprovadamente, impossibilitados de atingir os parâmetros exigidos para a conclusão do Ensino Fundamental, as Unidades Escolares poderão expedir Declarações de Terminalidade Específica, desde que o educando disponha de:

- I - idade mínima de 18 anos;
- II - laudos médicos;
- III - parecer da Equipe Multiprofissional;
- IV - parecer da Equipe Multidisciplinar da Unidade Escolar.

**Art. 33.** Receberá Certificação de Conclusão de Escolaridade, com Terminalidade Específica, o aluno matriculado no CMAEE ou em Classe Especial que, em virtude de sua deficiência, mesmo com adaptações, serviços, apoios necessários e com o tempo mínimo de 12 (doze) anos de escolaridade e tendo 18 (dezoito) anos, não atingir o exigido no Ensino Fundamental.

**Parágrafo único.** A Certificação, a que se refere o *caput* deste artigo, deverá ser fundamentada em Avaliação Pedagógica realizada pelo professor e pela Equipe Técnico-Pedagógica, com Histórico Escolar que apresente, de forma descritiva, o conhecimento apropriado pelo aluno no processo de aprendizagem.

**Art. 34.** Para os fins desta Resolução, considera-se:

I - Terminalidade Específica – certificação de conclusão de escolaridade fundamentada em avaliação pedagógica, com Histórico Escolar que apresente, de forma descritiva, as habilidades e competências atingidas pelos educandos com grave deficiência intelectual ou múltipla, ou seja, o caso dos alunos cuja deficiência não lhes possibilitou alcançar nível de conhecimento exigido para a conclusão do Ensino Fundamental, respeitada a legislação existente.

II - Histórico – documento direcionado a todos os alunos público-alvo da Educação Especial matriculados no Município que, independentemente da sua condição, conseguiram alcançar as metas estabelecidas pela SMES.

III - Certificado Específico – certificado para os alunos inseridos em CMAEE e Classe Especial, a fim de contribuir na conclusão de uma etapa/ciclo/nível de ensino, para que possam corroborar no desenvolvimento de outras habilidades adequadas às suas necessidades.

**Art. 35.** Para fins de documentação escolar, a Terminalidade Específica do aluno será registrada em Certificado Específico, acompanhado do Relatório de Avaliação, Acompanhamento e Evolução Pedagógica.

#### DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

**Art. 36.** É direito da família ter acesso ao Plano Educacional Individualizado (PEI), sempre que solicitado, sendo permitida a entrega da fotocópia ao responsável legal, mediante solicitação médica e/ou terapêutica.

**Art. 37.** Os casos omissos ou excepcionais serão analisados e solucionados pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 38.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Seropédica, de julho de 2024.



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica  
Secretaria Municipal de Educação



#### ANEXO I

##### Termo de Alinhamento de Carga Horária

Seropédica, \_\_\_\_\_ de 2024.

De acordo com o § 1.º do art. 58 da Lei n.º 9.394, de 20 de janeiro de 1996 e com o Parecer CEE 124/2010, o aluno(a) \_\_\_\_\_, matrícula \_\_\_\_\_,

matriculado no \_\_\_\_\_ ano de escolaridade, data de nascimento \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, terá a carga horária \_\_\_\_\_ para atender às suas peculiaridades

CID \_\_\_\_\_, período de \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_, podendo a qualquer momento voltar à carga horária normal, mediante o documento de Condução Médica de Retorno.

\_\_\_\_\_  
Responsável pelo aluno

\_\_\_\_\_  
Coordenador(a) Escolar

\_\_\_\_\_  
Orientador(a) Educacional

\_\_\_\_\_  
Gestor(a) Escolar

#### ANEXO II



Estado do Rio de Janeiro Prefeitura  
Municipal de Seropédica Secretaria  
Municipal de Educação



##### Certificado de Terminalidade Escolar Específica

O Gestor da E. M. \_\_\_\_\_, de acordo com o inciso VII do art. 24, inciso I do art. 32 e inciso II do art. 59 da Lei 9.394/96 – LDB e da Lei 13146 – Lei Brasileira de Inclusão certifica que \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, nascido em \_\_\_\_\_, concluiu o \_\_\_\_\_ ano de escolaridade em regime de Terminalidade Escolar Específica no ano letivo de \_\_\_\_\_.

Seropédica, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Secretário(a)

\_\_\_\_\_  
Escolar Gestor(a)

Este Certificado e o Histórico Escolar só terão validade se acompanhados da Avaliação Pedagógica Descritiva do aluno.

